LEI Nº 4609/2002

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1213/65, DE 05-11-1965, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu promulgo e sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 1213/65, de 05-11-1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), como um órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e fiscalizador, representativo da comunidade de Santa Maria, cabendo-lhe:

I - Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos legais;

II - Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Esporte, Recreação e Lazer;

III - Emitir pareceres e recomendações sobre questões esportiva e de lazer municipais;

IV - Elaborar seu Regimento Interno;

V - Manifestar-se sobre matéria relacionada com o Esporte, Recreação e Lazer, no âmbito do Município;

VI - Interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;

VII - Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, privados Federações e Entidades Estaduais e Federais, afetos a sua atuação;

VIII - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do esporte e do lazer no âmbito do município;

IX - Manifestar-se sobre convênios de apoio ao esporte e ao lazer celebrados entre o município e entidades privadas e públicas;

X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados ao município às atividades desportivas e de lazer;

XI - Apoiar programas das entidades na organização e divulgação de calendário de atividades;

XII - Incentivar e apoiar eventos esportivos e de lazer, inclusive os destinados à integração do indivíduo portador de deficiência, idoso, criança e adolescente em situação de risco;

XIII - Promover e apoiar a realização de congressos, fóruns, seminários, encontros e cursos de interesse do desporto e do lazer em todas as suas manifestações;

XIV - Incentivar as modalidades esportivas do município, bem como as práticas alternativas de lazer;

XV - Incentivar, propor e sugerir a aplicação dos recursos destinados ao lazer, esporte e recreação;

XVI - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XVII - Exercer outras atribuições constantes na Legislação Desportiva." (NR)

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal nº 1213/65, de 05-11-1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por um titular e um suplente, totalizando 18 (dezoito) membros efetivos indicados pelo Poder Executivo Municipal, e pelas associações civis, da seguinte forma:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Município de Esporte e Lazer (ou Secretaria responsável pelo Esporte e Lazer);

II - 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do Esporte Educacional;

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Fórum dos Grêmios Estudantis e Diretórios/Centros Acadêmicos existentes no Município;
b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos profissionais de Educação Física que atuam no Ensino particular;
c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos profissionais de Educação Física que atuam na Rede Estadual de Ensino;
d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino;
e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Instituição de formação de profissionais vinculados às áreas de Lazer, Esporte e Recreação;

III - 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes do esporte Participação;

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da união das Associações de Moradores do Município;
b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Entidades representativas de Classe que possua programa de atuação na área de Lazer, esporte e recreação;
c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Associações Esportivas do Município

legalmente constituídas;
d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Entidade das Pessoas Portadoras de Deficiência;
e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Entidades dos Idosos (as);

IV - 07 (sete) representantes titulares e 07 9sete) suplentes do esporte de Rendimento Profissional, Não Profissional;

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Associações Sociais, Recreativas e Desportivas;
b) 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes da Ligas Amadoras, distintas, do município;
c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Associações de Árbitros do município, legalmente constituídos.

§ 1º - Entre os representantes do Esporte Educacional, do Esportes Participação e do Esporte de Rendimento Profissional e Não Profissional recomenda-se a indicação de pessoas portadoras de deficiência, de mulheres e idosos.

§ 2º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverão residir no município de Santa Maria.

§ 3º - O membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverão residir no município de Santa Maria.

§ 4º - A função dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - Qualquer membro do conselho perderá o mandato quando, por qualquer razão, deixar de pertencer ou de representar a entidade ou órgão que o indicou." (NR)

At. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos dezesseis (17) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (2002).

VALDECI OLIVEIRA
Prefeito Municipal